

o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico do Departamento Autónomo de Arquitectura analisou a proposta de contratação do arquitecto João Paulo Menezes Dias Pereira Rapagão como professor convidado equiparado a professor auxiliar para a regência da disciplina de Projecto IV.

Depois de analisar o *curriculum vitae* do arquitecto João Paulo Menezes Dias Pereira Rapagão e de tomar conhecimento do parecer subscrito por três especialistas, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de contratação apresentada.

5 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico do Departamento Autónomo de Arquitectura, *Paulo Cruz*.

17 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 5321/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Luís Gil Pita — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 100 %, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005 e termo em 30 de Dezembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 5322/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Fernando Augusto Pinto de Miranda — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 100 %, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5323/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito desta Universidade e na sequência da aprovação pelo senado universitário em 24 de Novembro de 2005, publicam-se em anexo o Regulamento do Curso de Estudos Avançados em Segurança e Direito e o plano de estudos, que foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/242/2005.

6 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Rueff*.

ANEXO I

Regulamento do Curso de Estudos Avançados em Segurança e Direito

Artigo 1.º

Finalidade

O curso tem por finalidade ministrar uma formação especializada sobre matérias de segurança, numa óptica multidisciplinar mas integrada, visando habilitar academicamente para as funções de auditor em segurança e, simultaneamente, proporcionar as condições de aproveitamento escolar como requisito para a prossecução dos estudos com vista à obtenção do grau de mestre em segurança e direito.

Artigo 2.º

Organização lectiva

1 — O curso tem a duração de duzentas e vinte e cinco horas lectivas, a que acrescerão seminários e conferências, sendo composto por seis módulos (seis unidades curriculares), com as designações, conteúdos e cargas horárias previstos em anexo.

2 — O curso tem lugar na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

3 — O curso tem o seguinte horário lectivo:

- a) Segunda-feira ou sexta-feira, seminários na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ou em local a designar, e preleções temáticas na sede de instituições seleccionadas em função dos temas;
- b) Terça-feira, das 18 às 21 horas.

4 — De acordo com as necessidades de organização do curso, podem ser promovidos seminários ou conferências em horário a indicar pela direcção, abertos também a participantes não inscritos no curso.

Artigo 3.º

Regime de avaliação

1 — Os inscritos com pelo menos 80 % de frequência em cada um dos seis módulos (unidades curriculares) do curso são avaliados pela apresentação de seis trabalhos temáticos respeitantes a módulos (unidades curriculares) distintos.

2 — Cada trabalho deve ser apresentado até 90 dias após a conclusão do respectivo módulo (unidade curricular), salvo quanto ao último módulo (unidade curricular), em que o prazo para apresentação do respectivo trabalho é de 60 dias.

3 — A apreciação de cada trabalho é feita por um júri, composto por três elementos, dois dos quais pelo menos serão docentes envolvidos no curso e destes pelo menos um será docente do módulo (unidade curricular) em que o trabalho se insere. A presidência do júri requer o grau de doutor.

4 — Os trabalhos são classificados com nota numérica, na escala de 0 a 20.

5 — Aos participantes que obtenham classificação positiva em todos os trabalhos referidos nos números anteriores é conferido, pela Universidade Nova de Lisboa, o diploma de auditor em segurança.

6 — Os participantes que obtiverem classificação igual ou superior a 14 valores em três módulos (unidades curriculares) distintos e aproveitamento positivo nos restantes podem habilitar-se à obtenção do grau de mestre em Segurança e Direito, conferido pela Universidade Nova de Lisboa, mediante a apresentação, no prazo de um ano a contar do dia 1 do mês de Outubro que se seguir à data da notificação da classificação do último dos trabalhos a que se refere o número anterior, de uma dissertação inserida no âmbito temático do curso.

7 — Os participantes a que se refere o número anterior deverão, nos dois primeiros meses do prazo conferido para a elaboração da dissertação, indicar ou requerer a nomeação de um docente com o grau de doutor para orientação da elaboração da dissertação. O orientador nomeado integrará o júri a que se refere o número seguinte, mas não poderá ser arguente.

8 — A dissertação será apreciada e, salvo se for liminarmente rejeitada, discutida em acto público e classificada por um júri nomeado pelo conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta da direcção do curso, constituído por três doutores, dos quais um será arguente.

9 — A dissertação, se aprovada pelo júri, será conferida classificação numericamente expressa na escala de 0 a 20 valores e com associação de menção qualitativa de acordo com a seguinte correspondência:

Escala de 0 a 20	Escala da Universidade Nova de Lisboa (valores)	Correspondência qualitativa
De 10 a 13	3	<i>Suficiente.</i>
14 e 15	4	<i>Bom.</i>
16 e 17	5	<i>Muito bom.</i>
De 18 a 20	6	<i>Excelente.</i>

10 — O diploma a que se refere o n.º 5 mencionará a classificação média obtida nos seis módulos (seis unidades curriculares), com associação de menção qualitativa, de acordo com a correspondência constante da tabela do número anterior.

Artigo 4.º

Coordenação e natureza dos módulos

1 — A composição da coordenação de cada módulo incluirá pelo menos um doutor.